



RESOLUÇÃO Nº 16/2026 - CD

Regulamenta a progressão docente no âmbito da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga a Resolução nº 60/2022 - CD/Fuern.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR (CD) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 16 de junho de 2026,

CONSIDERANDO a autonomia de gestão financeira e patrimonial da Fuern, assegurada pela Lei Estadual nº 11.045/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §2º, e no art. 12, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores do Ensino Superior da Fuern;

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Geral da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução n.º 01/2022 - CONSUNI;

CONSIDERANDO o processo SEI nº 04410027.003176/2025-65.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os procedimentos e fluxos para a progressão funcional dos Professores do Ensino Superior integrantes do quadro de pessoal da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Fuern), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 700, de 24 de março de 2022.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, entende-se por progressão funcional o desenvolvimento da carreira docente na Fuern.

Art. 2º A carreira docente é estruturada nas seguintes classes e níveis:

I - Classe I, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com graduação plena em curso superior e especialização;

II - Classe II, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com mestrado;

III - Classe III, com níveis de vencimento de 1 a 16, para docentes com doutorado;

IV - Titular, com um único nível de vencimento, desde que aprovado em concurso específico.

Parágrafo único. Para efeito de apresentação acadêmica, as Classes I, II, III e Titular são denominadas, respectivamente, Docente Auxiliar (Classe I, nível 1 ao 16), Docente Assistente (Classe II, nível 1 ao 16), Docente Adjunto (Classe III, nível 1 ao 8), Docente Associado (Classe III, nível 9 ao 16) e Docente Titular.

Art. 3º A progressão na carreira docente dar-se-á de acordo com a Lei Estadual nº 700, de 24 de março de 2022, observado o seguinte:

I - de uma classe para outra superior, com base na titulação;

II - de um nível para outro superior, dentro da mesma classe, com base no tempo de serviço e no desempenho acadêmico;

III - para a classe de professor titular, por meio de concurso público de provas e títulos, com regras estabelecidas em edital.

Art. 4º Os títulos de pós-graduação *stricto sensu*, para os fins previstos nesta Resolução, serão considerados somente se vinculados a cursos de pós-graduação credenciados ou, quanto obtidos no exterior, se revalidados em instituição reconhecida por órgão competente no Brasil.

Art. 5º A progressão por classe ocorrerá quando preenchidos os seguintes requisitos:

I - da Classe I para a Classe II, mediante a obtenção do título de mestre;

II - da Classe II para a Classe III, mediante a obtenção do título de doutor;

III - da Classe III para a Classe Titular, mediante a aprovação em concurso de provas e títulos.

§ 1º A progressão por classe ocorrerá sem interstício de tempo, mantendo-se o nível na classe subsequente, conforme disposto no art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 700/2022.

§ 2º Para os casos de obtenção de pós-graduação *stricto sensu* em instituição nacional, o docente deverá instruir o pedido de progressão obrigatoriamente com o diploma ou certificado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar.

§ 3º No caso de pós-graduação obtida em instituição estrangeira, o requerimento somente poderá ser protocolado mediante a apresentação do comprovante de revalidação ou reconhecimento do diploma por instituição brasileira competente, nos termos da legislação nacional.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão por classe retroagirão à data do protocolo do requerimento, desde que este esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da titulação prevista neste artigo.

Art. 6º A progressão para Classe de Professor Titular é restrita a docentes efetivos da Fuern que possuam o Título de Doutor e o tempo de serviço de, no mínimo, 10 (dez) anos de carreira de Professor do Ensino Superior nesta instituição.

§ 1º Observadas as condições orçamentário-financeiras, a Fuern publicará oficialmente o quantitativo de vagas disponíveis para o Concurso de Progressão para Classe de Professor Titular.

§ 2º O concurso de Progressão para Classe de Professor Titular terá suas regras definidas em resolução própria do Conselho Diretor.

Art. 7º A progressão por nível, independentemente da classe, ocorre com a passagem do(a) docente para o nível subsequente, dentro da mesma classe, a cada dois anos, contados a partir de sua data de ingresso e de forma automática, desde que obtida a pontuação de desempenho acadêmico exigida por esta resolução.

§ 1º Entende-se por desempenho acadêmico a atuação do(a) docente no exercício profissional de acordo com as atividades elencadas no Anexo I desta resolução.

§ 2º Na contagem do interstício para fins de progressão por nível, não serão considerados os períodos correspondentes a:

I - cumprimento de pena privativa de liberdade;

II - suspensão disciplinar;

III - faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

IV - licença para tratamento de interesses particulares;

V - afastamento sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro.

§ 3º Nas hipóteses em que se constatar a improcedência da condenação ou da suspensão, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente para todos os efeitos legais.

§ 4º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão de que trata o *caput* serão implantados a partir da data de integralização dos requisitos.

§ 5º Os documentos comprobatórios da pontuação apresentados em um requerimento de complementação documental ou progressão pelo método convencional não podem ser reutilizados em solicitações futuras com a mesma finalidade.

Art. 8º A avaliação de desempenho é de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CDA) do Departamento Acadêmico de lotação do(a) docente avaliado(a).

§ 1º Na avaliação de que trata o *caput* devem ser considerados os grupos e os itens, com suas respectivas pontuações, conforme o Anexo I.

§ 2º Cada Departamento terá uma CDA e se o(a) docente não estiver lotado(a) em Departamento Acadêmico, a CDA para avaliá-lo(a) deverá ser designada pelo(a) Diretor(a) da Unidade Universitária onde ele(a) estiver lotado(a).

Art. 9º A CDA, nomeada pelo diretor da Unidade, será composta da seguinte forma:

I - chefe do departamento acadêmico, na condição de presidente, tendo o subchefe como suplente ou o decano quando não existir subchefe eleito;

II - até três servidores docentes efetivos, com seus respectivos suplentes, indicados em Plenária Departamental;

III - até dois servidores técnicos administrativos do Departamento Acadêmico.

§ 1º A direção da unidade universitária deverá emitir Portaria de constituição da Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico com a devida publicação, devendo mantê-la atualizada.

§ 2º Os membros da CDA indicados nos incisos II e III terão mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 3º A CDA reunir-se-á, sempre que convocada pelo(a) presidente, em modalidade remota ou presencial, conforme definido no ato de convocação.

§ 4º Caso ocorra de um membro titular ser submetido à avaliação, este deverá ser substituído pelo seu suplente.

§ 5º O parecer final da CDA deve ser assinado por, no mínimo, dois membros.

Art. 10. No processo de Avaliação de Desempenho Acadêmico (ADA), serão exigidas as seguintes pontuações mínimas, conforme o regime de trabalho previsto no art. 11 da LCE n.º 700/2022:

I - ao docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com ou sem Dedicação Exclusiva: 320 (trezentos e vinte) pontos;

II - ao docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas: 160 (cento e sessenta) pontos.

§ 1º Para a contabilização, a pontuação pode ser concentrada em grupo específico ou distribuída entre eles (Ensino, Pesquisa/Extensão/Inovação, Produtos ou Institucional).

§ 2º Ao docente em gozo de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* ou estágio pós-doutoral, fica dispensada a pontuação mínima prevista no *caput*, devendo o docente comprovar a dedicação das horas às atividades acadêmicas do curso ou estágio para fins de progressão.

§ 3º Ao docente em gozo de afastamento parcial para pós-graduação ou pós-doutorado, independentemente de se tratar de programas conveniados (Minter/Dinter) ou regulares, será exigida a pontuação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos pontos estabelecidos no *caput*.

§ 4º Ao(À) docente em gozo de licença para tratamento de saúde, de licença-gestante ou adotante, de licença-prêmio, de licença sabática e em situações excepcionais com paralisação das atividades acadêmicas, fica assegurada, para o período, a mesma pontuação do período equivalente e anterior ao início da licença ou situação excepcional.

§ 5º Devem ser considerados para efeito de pontuação, as atividades desenvolvidas a partir da data da última progressão concedida.

§ 6º Caso a ADA seja julgada insuficiente para a solicitação pretendida, o/a docente poderá protocolar novo requerimento quando atingida a pontuação necessária para a progressão, com efeitos financeiros implantados a partir da data dessa integralização.

Art. 11. A verificação da pontuação de desempenho acadêmico ocorre:

I - mediante processo automatizado: situação em que a pontuação registrada nas bases institucionais será calculada automaticamente por meio de sistema *web* disponibilizado pela instituição, admitindo complementação documental;

II - mediante processo convencional: situação em que a análise documental será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico (CDA).

§ 1º Havendo sistema *web* disponível, deve ser adotado o modelo automatizado.

§ 2º Cabe à CDA atuar para:

I - validar documentos adicionados ao requerimento e corrigir, de ofício ou mediante provocação do interessado, eventuais erros materiais ou inconsistências técnicas identificadas na pontuação gerada automaticamente pelo sistema;

II - analisar toda a documentação quando o processo ocorrer de forma convencional, na forma do inciso II do *caput*.

§ 3º Em ambas as modalidades, a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) poderá solicitar diligência, quando entender necessária.

§ 4º A atuação da CDA no modelo automatizado limita-se à conferência documental e ao saneamento de erros materiais, sendo vedada a alteração dos critérios de cálculo parametrizados no sistema, salvo se constatado erro de processamento.

Art. 12. Havendo informação pessoal sensível, o processo deverá ser configurado como restrito no SEI, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13. Se o pedido de progressão for indeferido pela Progep, o(a) docente interessado(a) será notificado(a) e terá o direito de interpor recurso à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) em até 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação, utilizando o formulário de recurso (Anexo IV) encaminhando para o e-mail cppd@uern.br.

Art. 14. As progressões que apresentarem data distinta da de admissão institucional do(a) servidor serão alinhadas à data admissional, a partir da progressão subsequente, observados os requisitos do art. 7º.

§ 1º O alinhamento de que trata o *caput* ocorrerá somente após o cumprimento integral do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, observados os requisitos do art. 7º.

§ 2º Eventual resíduo de tempo decorrente do alinhamento será computado para o período aquisitivo seguinte, vedada a concessão de progressão antes de integralizado o interstício legal.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, observada a legislação vigente, o Regimento Geral da Uern e as normas de hierarquia superior.

Art. 16. A Progep emitirá instruções normativas sobre definição de prazos, fluxos, instrumentos e procedimentos estritamente operacionais necessários à implementação da presente resolução, sendo vedada a inovação quanto a

critérios de progressão, pontuação, requisitos ou hipóteses de enquadramento funcional.

Art. 17. Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogando a Resolução nº 60/2022-CD.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 16 de junho de 2026.

Professora doutora Cicilia Raquel Maia Leite
Presidente.

Conselheiros:

Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Mauro Alexandrino Marciel da Costa
Heryck Luiz Goes de Medeiros
Almir da Silva de Castro
Profa. Jéssica Neiva de Figueiredo Leite Araújo
TNS. Erison Natecio da Costa Torres
Disc. Rhommel Liberato Fernandes de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **Cicília Raquel Maia Leite, Presidente(a) do Conselho**, em 16/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42089912** e o código CRC **0C32DB1D**.